

DECRETO Nº 815, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

FICA APROVADO O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), ANEXO DO PRESENTE DECRETO. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Organograma Provisório da FEMAR, Anexo II do presente Decreto, o qual vigorará até a aprovação do Regimento Interno da FEMAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de fevereiro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

Anexo I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Natureza, Duração, Sede e Finalidade

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização

CAPÍTULO II – Do Conselho Curador

CAPÍTULO III – Do Conselho Executivo

SEÇÃO I – Da Diretoria-Geral

SEÇÃO II – Da Diretoria Administrativa

SEÇÃO III – Da Diretoria Financeira

SEÇÃO IV – Da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional

SEÇÃO V – Da Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias

SEÇÃO VI – Da Diretoria de Atenção à Saúde

SEÇÃO VII – Do Conselho Fiscal

SEÇÃO VIII – Da Assessoria Jurídica

SEÇÃO IX – Do Programa de Integridade e do Comitê de Ética e Integridade

SEÇÃO X – Do Controle Interno e Compliance

SEÇÃO XI – Da Ouvidoria

SEÇÃO XII – Da Assessoria de Comunicação

SEÇÃO XIII – Demais Chefias e Assessorias do Organograma da FEMAR

TÍTULO III – DO PESSOAL

CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal Próprio

CAPÍTULO II – Das Responsabilidades dos Dirigentes da Fundação

TÍTULO IV – DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I – Do Contrato de Gestão

CAPÍTULO II – Dos Outros Negócios Jurídicos

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

CAPÍTULO II – Dos Recursos

CAPÍTULO III – Do Regime Financeiro

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

Capítulo I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Estatal de Saúde de Maricá, designada, doravante, neste Estatuto, pelo termo FEMAR, instituída pelo Município de Maricá, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.092 de 15 de dezembro de 2021, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais normatizações aplicáveis.

§ 1º A FEMAR tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º A FEMAR tem sede na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A FEMAR adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 3.092 de 15 de dezembro de 2021 e por este Estatuto, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações, nos termos do § 3º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A FEMAR integra o Sistema Único de Saúde (SUS) como entidade da Administração Pública Indireta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

Art. 4º A FEMAR tem a finalidade de, no âmbito do SUS, planejar e executar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção e à difusão de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com vistas à formação e capacitação de trabalhadores da saúde e à inovação tecnológica para aplicação no campo da Saúde, incluindo:

I – a Atenção Primária em Saúde (APS) e a Atenção Especializada (AESP);

II – a média e a alta complexidade;

III – os serviços de atenção domiciliar, ambulatorial, pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar móvel e hospitalar;

IV – as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação da saúde, tratamento, cura e o segmento de morbididades;

V – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

VI – as atividades de ensino como estágios acadêmicos curriculares, programas de Residência Médica e Residência Multidisciplinar, educação continuada, educação permanente, educação em saúde e educação popular em saúde;

VII – a realização de estudos e pesquisas sobre a atuação da FEMAR e sobre outras questões e atividades inerentes à saúde;

VIII – o desenvolvimento de protocolos, fluxos, rotinas e procedimentos operacionais padrão referentes ao cuidado em saúde;

IX – o desenvolvimento de tecnologias leves e duras para a qualificação do cuidado em saúde;

X – o desenvolvimento de ferramentas de gestão para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde e seus indicadores;

XI – o desenvolvimento de ferramentas de gestão para a prestação de contas das atividades assistencial, administrativa e financeira da FEMAR, priorizando a integridade, a transparência e a accountability.

§ 1º Excluem-se do escopo de atuação da FEMAR as atividades inerentes à gestão das Políticas Públicas da Saúde e os serviços que demandam para a sua execução o poder de polícia.

§ 2º As ações e serviços mencionados no caput do presente artigo integrarão a rede de serviços de saúde da região de saúde da qual faz parte a FEMAR, devendo ser organizados de modo regionalizado e hierarquizado, com o fito de assegurar a integralidade da atenção.

§ 3º O acesso às ações e serviços de saúde dar-se-á de modo gratuito, universal, equânime e ordenado por critérios cronológicos e de risco à saúde, sendo a atenção primária a principal porta de entrada, responsável pelo encaminhamento para os serviços especializados.

Art. 5º A FEMAR atuará de modo articulado, contínuo e resolutivo, devendo observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente:

I – inserção na rede de cuidados integrais, objetivando a proteção do direito à saúde do usuário, mediante a oferta de ações e serviços de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde que atendam às necessidades de saúde dos cidadãos do território de forma humanizada, adequada, racional, eficiente e regulada;

II – garantia do acesso, sendo a Atenção Primária em Saúde a porta de entrada preferencial da Rede de Atenção à Saúde, para o acolhimento das demandas e continuidade do processo de cuidado;

III – estabelecimento e fortalecimento dos vínculos entre os usuários e os profissionais de saúde, com vistas ao fomento da corresponsabilidade e da longitudinalidade do cuidado;

IV – organização dos encaminhamentos e contrarreferenciamentos, isto é, do trânsito dos pacientes pela rede de serviços, do seu encaminhamento para os diversos níveis e pontos de atenção, sob a lógica da hierarquização e regionalização, com vistas à integralidade da assistência;

V – busca permanente pela ampliação da autonomia do usuário e da comunidade, visando à melhoria da sua situação de saúde e da sua qualidade de vida, conferindo-lhes protagonismo no processo de cuidado e promoção da saúde;

VI – implementação de um modelo de gestão democrático e participativo, que leve em consideração a realidade sanitária local, com vistas à construção de uma Rede de Atenção à Saúde que atenda às necessidades de saúde dos cidadãos do território;

VII – valorização dos profissionais de saúde, pela adoção de políticas e práticas que contribuam para a criação de uma cultura de pertencimento e engajamento, com reflexo na qualidade das ações e serviços de saúde;

VIII – respeito ao planejamento integrado e ascendente;

IX – integração aos sistemas de informação em saúde do SUS;

X – utilização racional dos recursos públicos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento;

XI – estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas a partir de indicadores de desempenho capazes de mensurar a adequação e eficiência das ações e serviços de saúde;

XII – acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos Conselhos Gestores dos serviços de saúde prestados pela FEMAR.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º São Órgãos de Direção, Deliberação e Supervisão, Administração Superior e Fiscalização da FEMAR:

I – conselho Curador, órgão de deliberação e de direção máxima, de supervisão, de controle e de fiscalização;

II – conselho Executivo, órgão de administração superior, subordinado ao Conselho Curador, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FEMAR;

III – conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira;

IV – comitê de Ética e Integridade, órgão autônomo, que se reporta

diretamente ao Conselho Curador, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance.

§ 1º A FEMAR será dirigida e supervisionada pelo Conselho Curador e administrada pelo Conselho Executivo.

§ 2º A FEMAR contará também com uma Assessoria Jurídica, uma Ouvidoria, um órgão de Controle Interno e Compliance e uma Assessoria de Comunicação.

Capítulo II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º O Conselho Curador, órgão de deliberação e de direção máxima, de supervisão, de controle e de fiscalização, que funcionará como órgão consultivo do Conselho Executivo da FEMAR, será composto por 6 (seis) membros, a saber:

I – o secretário Municipal de Saúde de Maricá, como membro nato;

II – um representante da gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá com notável conhecimento em saúde pública, escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – um representante do Governo, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – um representante dos funcionários escolhido dentre os empregados ativos da FEMAR, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Fundação;

V – um representante do segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde, escolhido pelo Pleno do referido órgão;

VI – um representante do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTIM, escolhido pelo seu Diretor-Presidente, dentre pessoas de notável conhecimento em ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Vice-presidente do Conselho Curador será escolhido dentre os representantes indicados nos incisos II e III, por meio de votação da qual participem todos os seus membros.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente escolhido pelo mesmo processo previsto no caput e incisos do presente artigo.

§ 4º O suplente do Secretário Municipal de Saúde será escolhido pelo próprio titular da Pasta.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva por igual período, com exceção do ocupante do Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho.

§ 6º Os casos de afastamento e vacância dos membros titulares serão disciplinados por Regimento Interno.

§ 7º Em caso de extinção do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTIM, o Conselho Curador convocará reunião extraordinária para a reforma deste Estatuto com vistas à substituição do respectivo representante.

§ 8º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades de forma não remunerada.

Art. 8º O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Curador são mensais ou bimensais, por deliberação do próprio Conselho, estabelecidas em calendário anual, e convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão preferencialmente na sede da FEMAR, somente sendo fora dela por motivo justificado.

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando assuntos de relevância as exigirem, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos metade dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Os avisos de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias mencionarão o local, a data, a hora e a matéria a ser tratada, sendo expedidos aos Conselheiros por meio eletrônico, em qualquer das hipóteses, mediante o comprovante do envio, acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 5º As reuniões do Conselho Curador só poderão instalar-se com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 6º O Conselheiro tem a obrigação de informar previamente sua impossibilidade de participação em uma reunião do Conselho Curador, em tempo oportuno para que seja substituído por seu suplente, na forma do Regimento Interno do Conselho Curador.

§ 7º O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% (quarenta por cento) do total das reuniões daquele ano, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 8º O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho mesmo com a presença do membro titular, sem direito a voto.

§ 9º É obrigatória a participação dos membros do Conselho Executivo nas reuniões do Conselho Curador, quando devidamente convocados, sem direito a voto.

§ 10 O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, o voto de desempate.

§ 11 A reunião do Conselho pode ser secretariada por um secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre funcionários convidados.

§ 12 Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluindo os convidados.

§ 13 Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será

encaminhada ao Diretor-Geral da FEMAR para dar publicidade, por meio de disponibilização no Portal da Transparência.

§ 14 O Conselho Curador poderá nomear uma Comissão de Assessoramento para auxiliá-lo na análise técnica das questões objeto de suas deliberações. Referida Comissão será composta de, no máximo, três membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas com notório conhecimento na área de interesse da matéria em discussão.

§ 15 O Conselho Curador contará com o suporte e subsídios do Conselho Fiscal para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da FEMAR.

Art. 9º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar, até o dia 31 de maio do exercício vigente, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Executivo e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. Compete, privativamente, ao Conselho Curador aprovar:

I – os Planos Anual e Plurianual de ações da FEMAR, incluindo o Plano Orçamentário;

II – o Regimento Interno da FEMAR e seus anexos;

III – o Programa de Integridade e Plano de Ações encaminhado pelo Comitê de Ética e Integridade;

IV – a composição do Conselho Fiscal;

V – a prestação de contas anual da FEMAR, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

VI – as prestações de contas referentes aos recursos específicos concedidos por outros entes que devam ser apresentadas de forma individualizada;

VII – o Plano de Empregos, Carreiras e Salários, o qual deverá prever o número de empregados efetivos e em comissão, os requisitos para o provimento dos empregos, a descrição das atribuições dos empregados, os respectivos salários, inclusive dos membros do Conselho Executivo, que deverão ser compatíveis com aqueles do mercado de trabalho, dentre outros aspectos;

VIII – os reajustes salariais;

IX – a contratação de empresa de auditoria independente para o exame das demonstrações financeiras;

X – o recebimento de doações com encargos.

Parágrafo único. As matérias elencadas nos incisos I a X do presente artigo serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 11. Compete, também, ao Conselho Curador:

I – elaborar o Regimento Interno do Conselho Curador;

II – aprovar as reformas do Estatuto da FEMAR, respeitando o disposto no parágrafo único deste artigo;

III – fiscalizar e controlar os atos do Conselho Executivo;

IV – solicitar esclarecimentos, prestações de contas eventuais e outras informações ao Conselho Executivo da FEMAR;

V – deliberar, como última instância, sobre os pareceres encaminhados pelo Comitê de Ética e Integridade e demais assuntos de interesse da FEMAR;

VI – referendar a proposta de minuta de Contrato de Gestão previamente aprovada pelo Conselho Executivo;

VII – Propor a extinção da FEMAR, respeitando o disposto no parágrafo único deste artigo;

VIII – praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único. A deliberação das matérias constantes nos incisos II e VII do presente artigo se dará em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação do Conselho Executivo, estando a aprovação condicionada ao mínimo de 4 (quatro) votos dos 6 (seis) membros do Conselho Curador, os quais terão participação obrigatória.

Art. 12. Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres, da violação deste Estatuto ou do Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR e de atos praticados com culpa ou dolo.

Capítulo III DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 13. O Conselho Executivo, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituído por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

I – diretoria-Geral;

II – diretoria Administrativa;

III – diretoria Financeira;

IV – diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional;

V – diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;

VI – diretoria de Atenção à Saúde.

§ 1º O Diretor-Geral, dirigente maior do Conselho Executivo, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para uma gestão de dois anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 2º Os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor-Geral dentre profissionais de notório conhecimento e experiência nas áreas de atuação pertinentes, para uma gestão de dois anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 3º Os demais cargos de Chefia e Assessoramento, conforme o disposto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, serão nomeados pelo Diretor-Geral.

§ 4º O Diretor-Geral, assim como os demais Diretores, é responsável pelos atos praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico, com o Estatuto da FEMAR, com os Contratos de Gestão firmados, com as Pactuações Regionais, com as Políticas Públicas de Saúde, com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador e com as diretrizes do Programa de Integridade, nos limites das respectivas atribuições, observada a norma da individualização da conduta.

Art. 14. Além do dever primordial de administrar a FEMAR, no sentido da consecução das finalidades da Fundação, compete ao Conselho Executivo:

I – elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) o Planejamento Estratégico da FEMAR;

b) os Planos Anual e Plurianual de ações da FEMAR, incluindo o Plano Orçamentário;

c) o Regimento Interno da FEMAR e seus anexos;

d) a Estrutura Organizacional da FEMAR, e suas atualizações;

e) até 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas e juntá-lo às demonstrações financeiras auditadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal da FEMAR, do exercício findo, com a finalidade de dar subsídio ao processo de prestação de contas anual para o Conselho Curador para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II – gerir a prestação de serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos contratos de gestão e constantes dos respectivos Planos Operativos;

III – baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos operacionais padrão e fluxos para o adequado funcionamento da FEMAR, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

IV – gerir o patrimônio da FEMAR;

V – aprovar a proposta de minuta de Contrato de Gestão;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes institucionais do Programa de Integridade e demais deliberações emanadas do Conselho Curador;

VII – outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 15. O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral.

§ 1º A reunião do Conselho Executivo será secretariada por um secretário ad hoc, escolhido pelos presentes, dentre funcionários da FEMAR.

§ 2º Em todas as reuniões do Conselho Executivo lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes.

§ 3º O Conselho Executivo reunir-se-á preferencialmente na sede da FEMAR.

§ 4º O Conselho Executivo pode convidar membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Comitê de Ética e Integridade e de outros órgãos da FEMAR para tratar de assuntos especiais que forem objeto de deliberação do Conselho Curador ou do Conselho Executivo.

§ 5º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em atas, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o de qualidade.

SEÇÃO I

Da diretoria-geral

Art. 16. A Diretoria-Geral da FEMAR, dirigida pelo Diretor-Geral, compete gerir a Fundação de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e do Conselho Executivo.

Art. 17. Cabe ainda ao Diretor-Geral:

I – escolher e nomear os demais membros do Conselho Executivo e os demais cargos de chefia e assessoramento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo, organizando a pauta ou ordem do dia;

III – coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros do Conselho Executivo, bem como pelas chefias e assessorias;

IV – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da FEMAR;

V – assinar documento ou correspondência em nome da FEMAR;

VI – autorizar:

a) a contratação de bens, serviços e obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação, a penalização e a dispensa do pessoal do Quadro de Pessoal e dos servidores temporários da FEMAR, de acordo com o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da FEMAR;

c) as publicações de atos normativos;

d) ad referendum do Conselho Curador, as medidas da alçada deste, prestando as devidas justificativas por escrito a posteriori, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar dano grave de difícil ou impossível desfazimento, desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;

VII – celebrar os negócios jurídicos e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação, em conjunto com o Diretor da área correlata ao conteúdo do negócio, à exceção do Contrato de Gestão, o qual será assinado exclusivamente pelo Diretor-Geral;

VIII – constituir mandatários ou delegar competências;

IX – encaminhar, sessenta dias após cada quadrimestre, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, relatório financeiro e de atividades da FEMAR, bem como transmitir ao Conselho Curador, em

qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da Fundação;

X – assinar os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como as autorizações para movimentação bancária em conjunto com o Diretor Financeiro;

XI – encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária de bens;

XII – editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões do Conselho Executivo e do Conselho Curador e ao funcionamento das unidades e dos serviços da FEMAR.

Art. 18. O Diretor-Geral representará a FEMAR em juízo ou fora dele e será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO II

Da diretoria administrativa

Art. 19. A Diretoria Administrativa é dirigida pelo Diretor Administrativo, ao qual compete:

I – auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo;

II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FEMAR;

III – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da FEMAR;

IV – coordenar as atividades administrativas da FEMAR;

V – estimular e manter diálogo com pessoas e entes interessados na consecução das finalidades da FEMAR;

VI – planejar, coordenar e instruir os processos de contratação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos ou de Regulamento próprio;

VII – gerir administrativamente os negócios jurídicos celebrados pela FEMAR;

VIII – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;

IX – praticar os demais atos, pertinentes a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídos pela Diretoria-Geral da FEMAR.

SEÇÃO III

Da diretoria financeira

Art. 20. A Diretoria Financeira é dirigida pelo Diretor Financeiro, ao qual compete:

I – auxiliar o Diretor-Geral no desempenho de seu cargo;

II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FEMAR;

III – coordenar as atividades orçamentárias e financeiras da FEMAR;

IV – propor ao Conselho Executivo ações visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FEMAR;

V – promover a arrecadação de recursos para a FEMAR;

VI – realizar a gestão orçamentário-financeira dos negócios jurídicos celebrados pela FEMAR;

VII – elaborar e controlar o plano de contas contábil e a execução financeira da FEMAR;

VIII – elaborar as Demonstrações Financeiras do exercício findo, bem como suas Notas Explicativas a fim de que possam ser analisadas e auditadas pelo Conselho Fiscal com a posterior apresentação ao Conselho Curador;

IX – propor e implementar metodologia de apuração de custos referentes aos negócios jurídicos celebrados pela FEMAR;

X – movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, firmar contratos de câmbio, abrir contas em instituições financeiras, autorizar pagamentos, efetuar transações eletrônicas, emitir cheques ou documentos correlatos, em conjunto com o Diretor-Geral, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo;

XI – propor ao Diretor-Geral:

a) a transposição de recursos de uma ação do plano de contas contábil para outra, o desdobramento da despesa por grupos e subgrupos e a alteração de previsões existentes;

b) a realização de despesas e operações financeiras não previstas na programação anual, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar dano grave de difícil ou impossível desfazimento.

XII – elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FEMAR;

XIII – auxiliar o Diretor-Geral na apresentação da Prestação de Contas Anual ao Conselho Curador;

XIV – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades orçamentárias e financeiras da FEMAR;

XV – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FEMAR;

XVI – praticar os demais atos, pertinentes a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídos pela Diretoria-Geral da FEMAR.

SEÇÃO IV

Da diretoria de gestão do trabalho e desenvolvimento institucional

Art. 21. A Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional é dirigida pelo Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, ao qual compete:

I – auxiliar o Diretor-Geral no desempenho de seu cargo;

II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FEMAR;

III – gerir o quadro de pessoal da FEMAR;

IV – gerir as relações de trabalho dos empregados da FEMAR;

V – coordenar os processos para realização de concurso público e de seleção pública para o quadro de pessoal da FEMAR;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária,

propondo e implementando medidas de otimização das despesas com pessoal;

VII – zelar pelo cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

VIII – promover atividades introdutórias sobre o SUS, a Rede de Atenção à Saúde de Maricá e outras atividades específicas para os profissionais da FEMAR, por ocasião da sua admissão;

IX – difundir entre os profissionais a missão, a visão e os valores da FEMAR;

X – promover a humanização, o profissionalismo e o comprometimento, dos profissionais da FEMAR, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS;

XI – elaborar e executar a Política de Incentivo à Qualificação Profissional;

XII – coordenar os processos de avaliação de desempenho individual e coletivo dos profissionais e equipes da FEMAR;

XIII – identificar a necessidade e demandar para a Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias as atividades de Educação Continuada e de Educação Permanente voltadas para os trabalhadores da FEMAR;

XIV – manter o quadro de profissionais da FEMAR compatível e adequado às demandas do serviço público de saúde, propondo inclusive as readequações e os remanejamentos que se mostrarem necessários, vedado o desvio de função;

XV – coordenar os processos de negociação coletiva de trabalho;

XVI – Efetivar a projeção de despesa de pessoal, em conjunto com a Diretoria Financeira;

XVII – apresentar ao Conselho Executivo para que este submeta à apreciação do Conselho Curador:

a) proposta de extinção ou criação e de emprego e de aumento salarial, observado o Plano Orçamentário;

b) proposta de Acordo Coletivo de Trabalho.

XVIII – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da FEMAR;

XIX – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FEMAR;

XX – praticar os demais atos, pertinentes a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídos pela Diretoria-Geral da FEMAR.

SEÇÃO V

Da diretoria de ensino, produção do conhecimento e tecnologias
Art. 22. A Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias é dirigida pelo Diretor de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias, ao qual compete:

I – auxiliar o Diretor-Geral no desempenho de seu cargo;

II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FEMAR;

III – coordenar as atividades de Educação Continuada e Educação Permanente dos trabalhadores da FEMAR, a partir das demandas advindas da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Atenção à Saúde;

IV – estabelecer parcerias com universidades, faculdades, institutos, escolas de formação técnica, entidades do setor público, entidades sem fim econômico e empresas para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da FEMAR;

V – coordenar programas de residência médica, residência multidisciplinar e estágios curriculares, que objetivem a formação e qualificação de alunos e profissionais para o SUS;

VI – contribuir para o aprimoramento dos conteúdos na área de Educação Continuada, Educação Permanente, Educação em Saúde e Educação Popular em Saúde, em parceria com os setores técnicos competentes;

VII – emitir Notas Técnicas e Pareceres Técnicos para subsidiar decisões da autoridade sanitária e do Poder Executivo relacionadas ao cuidado em saúde;

VIII – promover atividades de pesquisa, inovação e produção teórica e/ou prática, a partir das vivências, ações e serviços desenvolvidos pela FEMAR;

IX – desenvolver e patentear tecnologias leves para qualificar os profissionais e os serviços e atividades de saúde;

X – desenvolver e patentear tecnologias leves-duras, como procedimentos e equipamentos que qualifiquem o cuidado em saúde;

XI – fomentar e publicizar a produção científica dos profissionais da FEMAR, considerando a sua prática profissional e as informações dela extraídas;

XII – desenvolver sistemas de informação que favoreçam o Registro Eletrônico em Saúde de forma integrada entre os diversos níveis de atenção;

XIII – garantir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

XIV – desenvolver sistemas de informação que favoreçam a eficiência e a transparência das atividades da FEMAR de forma integrada com os demais sistemas oficiais de informação;

XV – promover integração das soluções tecnológicas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FEMAR;

XV – colaborar com os demais Diretores na organização e promoção de eventos de natureza científica, educacional e cultural;

XVII – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades orçamentárias e financeiras da FEMAR;

XVIII – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da

FEMAR;

XIX – praticar os demais atos pertinentes a sua área de atuação que lhe sejam atribuídos pela Diretoria-Geral da FEMAR.

SEÇÃO IV

Da diretoria de atenção à saúde

Art. 23. A Diretoria de Atenção à Saúde é dirigida pelo Diretor de Atenção à Saúde, ao qual compete:

I – auxiliar o Diretor-Geral no desempenho de seu cargo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FEMAR;

III – gerir técnica e executar ações e serviços em saúde, em todos os níveis de atenção, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União;

IV – coordenar as atividades de atenção à saúde e do cuidado em saúde na prestação de serviços em todas as áreas delegadas para a atuação da FEMAR pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange às atividades fim;

V – gerir técnica e administrativamente as unidades e serviços de saúde sob responsabilidade da FEMAR;

VI – primar pela universalidade, gratuidade, integralidade e equidade das ações em saúde desenvolvidas pela FEMAR, em conformidade com os princípios do SUS;

VII – executar ações de saúde voltadas à prevenção de doenças, recuperação da saúde, tratamento e cura de agravos, segmento de morbidades, cuidados paliativos, bem como as ações de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VIII – garantir acesso e acolhimento aos usuários do SUS, em todos os serviços ofertados, assim como a continuidade da assistência, respeitando a coordenação do cuidado pela Atenção Primária em Saúde e a hierarquização e regulação dos serviços, obedecendo critérios de priorização, em conformidade com as Políticas Públicas vigentes;

IX – ampliar a capacidade resolutiva dos serviços de saúde de forma efetiva e eficiente, respeitando a territorialização;

X – promover a humanização dos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção e do cuidado;

XI – promover nos serviços o fortalecimento do vínculo usuário-família-comunidade com as equipes de saúde e dos profissionais com o território, fomentando a corresponsabilidade e a longitudinalidade do cuidado;

XII – ampliar a autonomia dos usuários, visando à melhoria da sua situação de saúde e qualidade de vida, conferindo-lhes protagonismo no processo do cuidado e promoção da saúde;

XIII – incentivar a participação da comunidade no controle social;

XIV – implementar um modelo de gestão democrático e participativo, que leve em consideração a realidade sanitária local, com vistas à construção de uma Rede de Atenção à Saúde que atenda às necessidades de saúde dos cidadãos do território;

XV – contribuir e participar das atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção do conhecimento e de novas tecnologias, desenvolvidas pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;

XVI – participar dos programas de residência médica, residência multidisciplinar e estágios curriculares, coordenados pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias, atuando na preceptoria e na docência dos programas, no que tanger à sua área de atuação;

XVII – propor à diretoria de ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias a realização de atividades de Educação Continuada e Educação Permanente, conforme as necessidades identificadas por meio da avaliação do desempenho das ações das equipes de saúde, das demandas regionais específicas, assim como pelas necessidades sanitárias à época;

XVIII – participar das atividades de Educação Permanente e Educação Continuada realizadas pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;

XIX – colaborar com a Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias no desenvolvimento de atividades científicas;

XX – desenvolver políticas, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão para serem aplicados nas atividades de saúde da FEMAR, objetivando o seu balizamento qualitativo e o respaldo teórico às atividades em saúde;

XXI – gerenciar as atividades de capacitação, teórica ou em serviço, a serem realizadas pelos núcleos de apoio técnico-metodológicos das equipes compostas, em conformidade com as políticas públicas vigentes;

XXII – gerenciar as atividades na área Educação em Saúde e Educação Popular em Saúde realizadas pelas equipes;

XXIII – coordenar o plano de Qualidade dos Serviços de Saúde objetivando a excelência na segurança do paciente e na execução das linhas de cuidado;

XXIV – elaborar e revisar anualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, os produtos, metas, resultados e impacto das estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde;

XXV – acompanhar, monitorar, avaliar e consolidar os resultados das atividades referentes aos Planos Operativos Anuais estabelecidos nos Contratos de Gestão;

XXVI – consolidar a prestação de contas do desempenho técnico inerente às atividades assistenciais pactuadas nos Planos Operativos

Anuais;

XXVII – elaborar para apreciação do Conselho Executivo:

a) o Plano Operativo Anual;

b) plano de Monitoramento e Avaliação das Metas, revisado anualmente;

c) as prestações de contas das atividades assistenciais da FEMAR;

XXVIII – colaborar com os demais Diretores na organização e promoção de eventos de natureza científica, educacional e cultural;

XXIX – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FEMAR;

XXX – praticar os demais atos pertinentes a sua área de atuação que lhe sejam atribuídos pela Diretoria-Geral da FEMAR.

SEÇÃO VII

Do conselho fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da FEMAR, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Maricá;

II – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Controladoria Geral do Município, dentre integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Maricá;

III – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Maricá.

§ 1º A gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido em votação interna dos seus membros.

§ 3º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 4º No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro no curso da gestão, este será substituído pelo respectivo suplente, até a nomeação de novo titular.

§ 5º Além dos casos de morte, renúncia e destituição, considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa devidamente aceita pelos demais membros do Conselho, não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no intervalo de um ano.

§ 6º Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica e notório conhecimento na área econômico-financeira e contábil, devendo pelo menos um dos membros ter formação na área de Ciências Contábeis.

§ 7º O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada quadrimestre, em sessões ordinárias, preferencialmente na sede da FEMAR, para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 8º Nas reuniões do Conselho Fiscal, haverá sempre a participação de um representante da Diretoria Financeira da FEMAR, sem direito a voto, para prestar os devidos esclarecimentos.

§ 9º O Conselho Fiscal será secretariado por uma Secretaria Executiva.

§ 10 Em caso de vacância de membro, titular ou suplente, caberá aos outros membros do Conselho Fiscal solicitar as substituições, respeitando o prazo máximo de 30 dias.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos atos praticados com culpa ou dolo, nas hipóteses de violação à lei, ao Estatuto ou ao Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR.

§ 12 A destituição ou a renúncia não elidem a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da FEMAR, podendo examinar livros contábeis e quaisquer outros documentos e requisitar informações ao Diretor-Geral;

II – examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da FEMAR;

III – fiscalizar os atos administrativos, contábeis e fiscais do Conselho Executivo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais, no que tange aos seus impactos financeiros;

IV – avaliar a gestão econômico-financeira da FEMAR, sem prejuízo das funções dos Conselhos Curador e Executivo;

V – apurada fraude ou delito, notificar o Comitê de Ética e Integridade, para que adote as providências cabíveis, na forma prevista em regulamentação interna;

VI – solicitar aos Conselhos Curador e Executivo esclarecimentos ou informações, que guardem pertinência com sua função fiscalizadora;

VII – apoiar o Conselho Curador no exercício de suas funções, respeitadas a área de atuação do Conselho Fiscal;

VIII – recomendar ao Diretor-Geral a reificação, a suspensão, a anulação ou a revogação de atos administrativos que sejam potencialmente lesivos à sustentabilidade financeira da FEMAR;

IX – opinar sobre:

a) o relatório anual, as demonstrações financeiras e contábeis e as notas explicativas auditadas da FEMAR;

b) o balancete mensal;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à FEMAR;
d) assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos Curador e Executivo.

X- Exercer as demais atribuições atinentes ao seu dever-poder de fiscalização.

Art. 26 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a contratação de auditoria independente para auxiliar o exercício de suas atribuições.

Art. 27 A remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Conselho Curador mediante proposta do Conselho Executivo, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

Da assessoria jurídica

Art. 28 A FEMAR contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada ao Conselho Executivo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Fundação, à qual compete, dentre outras atribuições:

I – emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da FEMAR;

II – responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas;

III – colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos de interesse da FEMAR;

IV – contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou quaisquer outras peças que envolvam matéria jurídica;

V – propor ao Conselho Executivo da FEMAR providências de ordem jurídica, visando à correta aplicação das normas vigentes e à conformação da atuação da FEMAR ao ordenamento jurídico;

VI – representar a FEMAR nas causas em que esta figurar como parte ou terceira interessada;

VII – orientar a respeito da forma de cumprimento de decisões judiciais;

VIII – representar a FEMAR e defender seus interesses em processos administrativos, perante os órgãos de Controle Externo da Administração Pública, Conselhos Profissionais e demais órgãos e entidades de fiscalização, requerendo e promovendo o que for de direito;

IX – propor justificadamente e solicitar autorização por escrito ao Diretor-Geral para celebrar acordos nos casos em que a autocomposição contemple o interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável;

X – apresentar sugestões em matéria jurídica que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da FEMAR;

XI – executar todas as demais atividades de caráter jurídico.

Art. 29. A Assessoria Jurídica será chefiada por um Advogado Chefe, de livre nomeação e demissão, indicado pelo Diretor-Geral, escolhido dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada com, no mínimo, três anos de inscrição na OAB.

Art. 30. A FEMAR poderá contratar serviços advocatícios externos, observados os requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando tal tipo de contratação subordinada à aprovação do Conselho Curador.

SEÇÃO IX

Do programa de integridade e do comitê de ética e integridade

Art. 31. A FEMAR estabelecerá o seu Programa de Integridade, que terá como diretrizes:

I – comprometimento da alta liderança da FEMAR;

II – padronização de ética, de conduta, de integridade e de transparência que deverão estar previstos no Código de Ética, Conduta e Integridade;

III – gestão dos riscos buscando salvaguardar a consecução das políticas adotadas e os planos de ação que serão executados;

IV – controles internos para prevenção e mitigação de riscos envolvendo os controles administrativos, contábeis e de compliance;

V – ações de conscientização, treinamento e educação para os agentes internos e externos da FEMAR;

VI – implementação de um canal de denúncias no qual os colaboradores se sintam à vontade para reportar condutas inadequadas sobre temas sensíveis, sendo garantido o anonimato e a proteção ao denunciante;

VII – aplicação de procedimentos de due diligence visando a conhecer os grupos de interesses com os quais a FEMAR se relaciona: administradores, colaboradores e terceiros com quem a FEMAR irá contratar;

VIII – monitoramento do Programa de Integridade por meio de mecanismos de avaliação, auditoria e acompanhamento.

Art. 32. O Comitê de Ética e Integridade irá assessorar a administração superior da FEMAR na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de conduta ética na instituição, tendo por base a governança corporativa, transparência, ética, accountability e sustentabilidade.

Art. 33. O Comitê deverá apurar as denúncias e responder as consultas encaminhadas pelo Controle Interno e Compliance ou por qualquer profissional.

Art. 34. Ao Comitê de Ética e Integridade compete:

I – garantir o cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e do Plano de Ações;

II – promover o sistema de gestão da integridade da FEMAR tanto em nível geral, quanto em nível de suas políticas e procedimentos individuais, de forma a assegurar que os instrumentos planejados possam ser implementados, avaliados e adaptados em caráter de desenvolvimento contínuo;

III – avaliar periodicamente se as diretrizes do Programa de Integridade, definidas na forma deste Estatuto, estão sendo aplicadas e observadas de forma efetiva;

IV – encorajar e reforçar o comprometimento da alta liderança e todos os demais níveis da FEMAR, por meio da disseminação de uma cultura ética de intolerância à prática de fraude e corrupção;

V – atuar como instância consultiva dos Diretores, dos demais dirigentes e dos colaboradores da FEMAR;

VI – agir sempre de acordo com o interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse;

VII – responder a consultas que lhe forem dirigidas, envolvendo dúvidas ou casos omissos na aplicação do Plano de Integridade e o Plano de Ações;

VIII – receber denúncias contra colaboradores ou dirigentes por suposto descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, por meio do Canal de Denúncias;

IX – dar conhecimento ao Diretor-Geral das denúncias que forem encaminhadas ao Comitê;

X – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, competindo:

a) convocar colaboradores e terceiros a prestar informações necessárias à apuração de denúncias;

b) realizar diligências, requisitar informações, documentos e suporte técnico, administrativo e jurídico da FEMAR necessários à instrução do processo ou indicar a constituição de comissões especiais de apuração, visando à emissão de pareceres conclusivos, que deverão ser encaminhados à instância competente, na forma prevista no Regimento Interno do Comitê;

XI – propor ao Conselho Executivo alterações no Código de Ética, Conduta e Integridade;

XII – observar o sigilo devido às denúncias e apurações de acordo com as normas vigentes e demais previsões no Regimento Interno do Comitê;

XIII – mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas em relação as quais o Código de Ética, Conduta e Integridade seja omissos;

XIV – demais atribuições definidas no Regimento Interno do Comitê.

Art. 35. O Comitê deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, a partir da convocação por qualquer um dos seus membros.

Art. 36. O Comitê de Ética e Integridade será composto por 1 (um) representante e um suplente de cada Diretoria, escolhido pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 37. A gestão dos membros do Comitê de Ética e Integridade será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 1º A investidura dos membros do Comitê de Ética e Integridade far-se-á pelo Diretor-Geral mediante portaria de nomeação.

§ 2º Findo o prazo de gestão, o membro do Comitê de Ética e Integridade permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 3º No caso de vacância definitiva do cargo de membro do Comitê no curso da gestão, este será substituído pelo respectivo suplente até a nomeação de novo titular.

Art. 38. Aos membros do Comitê de Ética e Integridade são asseguradas as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano.

Parágrafo único. Fica garantido o emprego dos membros enquanto durar a gestão e por igual prazo após o seu término, salvo falta grave apurada, nas hipóteses de demissão por justa causa.

Art. 39. O Comitê de Ética e Integridade será regulado pelo seu Regimento Interno, pelo Código de Ética, Conduta e Integridade, por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 40. A remuneração devida aos membros do Comitê de Ética e Integridade será fixada anualmente pelo Conselho Curador mediante proposta do Conselho Executivo, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO X

Do órgão de controle interno e compliance

Art. 41. O órgão de Controle Interno e Compliance tem como finalidade assegurar a governança corporativa, a conformidade, a economicidade e a legalidade dos atos de gestão, concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, bem como zelar para que a FEMAR esteja alinhada com as diretrizes do Programa de Integridade estabelecidas neste Estatuto.

Art. 42. O órgão de Controle Interno e Compliance atuará nas formas de prevenção e detecção, de forma a permitir a redução, a administração e a contingência dos riscos correlatos à gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

Art. 43. A FEMAR estabelecerá o Canal de Denúncias, diretamente ligado ao órgão de Controle Interno e Compliance, que será o canal de comunicação no qual o público interno e externo pode denunciar práticas consideradas ilegais, tais como: corrupção, qualquer tipo de assédio, fraude, conflito de interesses, suborno, segurança da informação, entre outros.

Parágrafo único. O Canal de Denúncias deve receber as denúncias de dentro ou de fora da FEMAR relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais, assegurando o sigilo da denúncia, o anonimato e a proteção do denunciante.

Art. 44. Ao órgão de Controle Interno e Compliance compete:

I – zelar pelos princípios, valores e missão da FEMAR, bem como orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – propor políticas, planos e métodos de conformidade, controles internos e gerenciamento de riscos para a FEMAR, os quais deverão ser periodicamente revisados e aprovados pelo Conselho Executivo, e comunicá-los a todo o corpo funcional da Fundação;

III – propor o Programa de Integridade e o Plano de Ações da FEMAR ao Conselho Executivo, que deverá submeter ao Comitê de Ética e Integridade para convalidação;

IV – prever as instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Plano de Ações de Integridade;

V – elaborar o Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR;

VI – criar mecanismos de implementação e fortalecimento das medidas de integridade, supervisionar e promover ações destinadas à aplicação do Programa de Integridade e do Plano de Ações, incluindo a comunicação e o treinamento do programa permanente aos empregados, administradores e Conselheiros;

VII – implementar o Canal de Denúncias;

VIII – garantir que o Canal de Denúncias possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais, assegurando o sigilo da denúncia, o anonimato e a proteção do denunciante, por meio de serviços próprios ou de terceiros e/ou por ferramentas de tecnologia;

IX – coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, das regras de compliance e de controles internos para prevenção, mitigação e contingência dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras, a que a FEMAR possa se sujeitar;

X – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

XI – aprimorar os instrumentos de accountability e compliance;

XII – gerir e divulgar o desempenho da sustentabilidade fundacional e da governança corporativa;

XIII – executar planos de atividades de controles internos relacionadas à natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da FEMAR;

XIV – revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios da administração;

XV – verificar o cumprimento e a implementação pela FEMAR das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno e externo, notadamente, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ);

XVI – avaliar a efetividade das auditorias realizadas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à FEMAR, além dos regulamentos e regimentos internos;

XVII – recomendar ao Conselho Executivo a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XVIII – desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FEMAR;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO XI

Da ouvidoria

Art. 45. A FEMAR contará com uma Ouvidoria vinculada diretamente à Diretoria-Geral, com a finalidade de viabilizar a participação do usuário por meio de um canal de comunicação para receber elogios, reclamações, sugestões de melhoria e, assim, garantir que as demandas pessoais e coletivas sejam tratadas adequadamente no âmbito da FEMAR, visando a melhoria da qualidade do serviço público.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve receber as demandas, assegurando o sigilo da manifestação e o anonimato do cidadão que assim o desejar.

Art. 46. À Ouvidoria compete:

I – zelar pelo respeito da dignidade do ser humano, bem como pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – criar um diálogo aberto entre a população e a FEMAR, por meio de mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre os serviços ofertados pela FEMAR;

III – receber, examinar e encaminhar para as áreas responsáveis as comunicações recebidas visando a melhoria do atendimento da FEMAR em relação as demandas de sua atividade;

IV – identificar melhorias e propor mudanças, a partir das informações recebidas;

V – apurar denúncias de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços públicos ofertados pela FEMAR;

VI – desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FEMAR;

VII – desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução das demandas suscitadas e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

SEÇÃO XII

Da assessoria de comunicação

Art. 47. A FEMAR contará com uma Assessoria de Comunicação, vinculada à Diretoria-Geral, à qual compete, dentre outras atribuições:

I – assessorar a Diretoria-Geral da FEMAR na comunicação social com a população, com o Poder Público, com a imprensa escrita, falada e televisada, assim como com as mídias sociais, submetendo os conteúdos a serem divulgados à prévia aprovação do Diretor-Geral;
II – divulgar as informações de interesse público de forma sistemática;
III – divulgar notas, nos meios de comunicação apropriados, em resposta às demandas dos diversos órgãos de comunicação externos;
IV – adotar soluções tecnológicas para a disseminação de informações relevantes para o usuário do SUS, como vídeos, aplicativos e inteligência artificial;

V – fomentar a comunicação em saúde como ferramenta dialógica entre a Rede de Atenção à Saúde e o usuário do SUS;

VI – contribuir para a elaboração da Carteira de Serviços em Saúde de Maricá, divulgando-a por meios físico, eletrônico e outros disponíveis, contendo os serviços ofertados pela Rede de Atenção à Saúde, seus fluxos de acesso, endereços e meios de contato;

VII – criar o Canal Saúde para produzir e divulgar em vídeos conteúdo educativo, levando informação relevante e conhecimento aos usuários do SUS;

VIII – divulgar, por meio dos canais disponíveis, as atividades desenvolvidas pelas diversas equipes de saúde da rede;

IX – manter estrito contato com as Ouvidorias da FEMAR e da Secretaria Municipal de Saúde para divulgar respostas aos possíveis eventos de interesse comum a todos os usuários da rede;

X – contribuir, por meio da comunicação, para a transparência na Administração Pública;

XI – contribuir e participar de projetos e ações de Educação Popular em Saúde;

XII – coordenar as atividades de comunicação relacionadas ao calendário oficial de saúde;

XIII – implantar e fiscalizar a identidade visual de toda a FEMAR, a fim de manter o padrão da Rede;

XIV – produzir material gráfico informativo requerido pela Rede de Saúde, como flyers, cartilhas, receptuários, boletins, banners, faixas, placas, crachás, entre outros, mantendo sempre o zelo pela padronização e manutenção dessas produções;

XV – colaborar com os demais Diretores na organização e promoção de eventos de natureza científica, educacional e cultural;

XVI – desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FEMAR;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO XIII

Demais órgãos da estrutura da fundação

Art. 48. O Regimento Interno da FEMAR conterá o organograma necessário para o bom e adequado funcionamento e consecução das finalidades da FEMAR, podendo prever a criação de outros órgãos além dos previstos neste Estatuto.

TÍTULO III

DO PESSOAL

Capítulo I

DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

Art. 49. As relações de trabalho mantidas pela FEMAR serão regidas preponderantemente pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais legislações trabalhistas incidentes, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições do Capítulo VII, do Título III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pertinentes à Administração Pública.

Parágrafo único. Ao pessoal da FEMAR são aplicáveis as normas constitucionais referentes à acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública, a legislação criminal e as disposições atinentes à responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 50. A admissão ao Quadro de Pessoal Permanente da FEMAR condiciona-se à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A realização de concurso público deverá considerar a disponibilidade orçamentário-financeira da FEMAR e a natureza e complexidade dos empregos a serem providos.

§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º O tempo de experiência profissional na área específica de atuação será obrigatoriamente considerado como título para fins de pontuação em concurso público.

§ 4º Nos concursos públicos destinados ao provimento dos empregos públicos efetivos deverá ser reservado percentual de vagas para pessoas com deficiência, conforme o disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 01/1990 do Município de Maricá.

Art. 51. A dispensa dos empregados do Quadro Permanente de Pessoal da FEMAR deverá ser motivada e precedida de processo admi-

nistrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os empregos públicos em comissão, de livre contratação e demissão.

§ 1º É proibida a dispensa imotivada dos empregados públicos ocupantes de empregos efetivos.

§ 2º A dispensa dos empregados do Quadro Permanente da FEMAR poderá ocorrer por motivo técnico, assistencial, de desempenho, financeiro ou por justa causa.

§ 3º Constituem motivo para a dispensa, aí compreendida a demissão e a exoneração ex officio, dentre outros, os seguintes:

I – faltas graves, conforme disposto na legislação trabalhista, em especial no artigo 482 da CLT;

II – insuficiência de desempenho, conforme critérios e procedimentos definidos em atos normativos internos da FEMAR, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e demais leis aplicáveis;

III – desrespeito às normas internas e técnico-assistenciais da FEMAR;

IV – descumprimento de deveres profissionais estabelecidos em normas específicas aplicáveis à categoria profissional, a exemplo de códigos de ética das profissões;

V – insuficiência de recursos financeiros, devendo ser observado, neste caso, a ordem preferencial de redução de despesa prevista no artigo 169, § 3º, da CRFB/88, bem como as avaliações periódicas de desempenho dos servidores e demais critérios gerais impessoais de identificação de servidores previstos na Lei nº 9.801/1999, para fim de desligamento;

VI – extinção do emprego, total ou parcialmente, por decisão do Conselho Curador, para melhor adequação do Quadro Permanente de Pessoal às necessidades do serviço público, devendo ser consideradas as avaliações periódicas de desempenho dos servidores como critério objetivo para efeito de desligamento do serviço público, dentre outros critérios gerais impessoais para definição dos servidores atingidos.

§ 4º Previamente à efetivação de eventual dispensa, deverá ser instaurado processo administrativo que assegure ao empregado a oportunidade de se manifestar e de produzir todas as provas de seu interesse, observado o procedimento próprio a ser previsto em ato normativo interno da FEMAR.

§ 5º O emprego poderá ser afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo administrativo de dispensa, a critério da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, hipótese em que permanecerá percebendo a integralidade de sua remuneração, com exceção de eventuais vantagens pecuniárias de cunho propter laborem.

Art. 52. Os empregos públicos em comissão, de livre contratação e dispensa, somente poderão ser criados para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

§ 1º Os empregos de livre contratação e dispensa comporão o denominado Quadro de Pessoal Especial.

§ 2º A admissão de empregados em comissão deverá observar, como requisitos objetivos para ingresso no serviço público, prévia experiência profissional na área de atuação devidamente comprovada, reputação ilibada e atendimento às condições de elegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 3º No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos comissionados deverão ser ocupados por empregados do Quadro Permanente de Pessoal da FEMAR.

Art. 53. A FEMAR organizará o seu Quadro de Pessoal por meio de Plano de Empregos, Carreiras e Salários, a ser proposto pelo Conselho Executivo e submetido à aprovação do Conselho Curador, o qual deverá prever o número de empregos efetivos e em comissão, os requisitos para o provimento dos empregos, a descrição das atribuições dos empregos, os respectivos salários e vantagens, dentre outros aspectos.

§ 1º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Executivo, inclusive com vistas ao aumento do número de postos de trabalho, à criação de novas categorias profissionais ou à supressão de empregos, devendo eventual proposta de alteração ser submetida à aprovação do Conselho Curador.

§ 2º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários deverá adotar preferencialmente sistema remuneratório misto, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificação de desempenho individual e/ou por equipes, cujo pagamento deverá estar atrelado ao atingimento dos resultados.

Art. 54. Os aumentos de despesa com pessoal deverão estar previstos no orçamento anual da FEMAR.

Art. 55. A carga horária dos empregados públicos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da FEMAR será definida nos respectivos editais de concurso público, devendo ser observada a jornada semanal de trabalho máxima estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho ou nas Leis Federais que fixam carga horária diferenciada para categorias profissionais específicas, facultada a compensação de horas.

Art. 56. O Município poderá ceder pessoal para a FEMAR mediante celebração de termo de cessão, que deverá ser renovado anualmente.

Art. 57. Fica a FEMAR autorizada a contratar pessoal em caráter temporário, mediante a realização de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 291, de 20 de dezembro de 2017, do

Município de Maricá.

Capítulo II

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 58. Os membros dos Conselhos Curador e Executivo respondem administrativa, civil e criminalmente pelos danos que causarem à FEMAR ou a terceiros, quando, no exercício de suas atribuições, procederem com culpa ou dolo, nas hipóteses de violação ao ordenamento jurídico ou de descumprimento deste Estatuto e demais atos normativos da FEMAR.

Art. 59. Os membros dos Conselhos Curador e Executivo poderão ser destituídos de suas funções, nos seguintes casos:

I – prática de infração penal que guarde relação com a função exercida;

II – ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

III – atos praticados com excesso de poder ou desvio de finalidade;

IV – descumprimento do Estatuto e/ou demais atos normativos da FEMAR;

V – má-gestão e descumprimento injustificado do contrato de gestão;

VI – desídia ou omissão no dever de fiscalização;

VII – violação dos deveres de prestar contas e de eficiência;

VIII – prática de ato de liberalidade à custa da Fundação;

IX – utilização de bens ou de pessoal da FEMAR em benefício próprio ou de terceiros;

X – recebimento de qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de sua função, em desconformidade com o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR.

Parágrafo único. A destituição do dirigente não obsta a responsabilização nas esferas civil e penal.

Art. 60. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Executivo o fiel cumprimento do contrato de gestão firmado com o Poder Público, especialmente no que se refere às metas de desempenho e à correta aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Com o fim de elidir a sua responsabilidade, caberá aos membros do Conselho Executivo solicitar, por intermédio do Diretor-Geral, ao contratante, após a devida aprovação do Conselho Curador, a revisão do Plano Operativo Anual, sempre que houver indícios justificáveis de que as metas pactuadas no contrato de gestão não serão alcançadas, por circunstâncias alheias à vontade dos dirigentes da FEMAR.

Art. 61. O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas, assim como a insuficiência de desempenho da FEMAR, conforme os termos pactuados no contrato de gestão, poderá motivar a demissão dos membros do Conselho Executivo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal e/ou civil.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Executivo será oportunizado o direito de apresentar justificativa, nos termos de norma regulamentar interna.

Art. 62. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros membros dos Conselhos Curador e Executivo, salvo se contribuírem de algum modo para a sua prática, se negligenciarem a fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para coibir a sua prática ou deixarem de comunicar a sua prática aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento de obrigações legais ou estatutárias por seu predecessor ou por outro dirigente responsável por cumpri-la, deixar de comunicar o fato ao Conselho Curador, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 63. Exime-se de responsabilidade por eventual ato contrário ao ordenamento jurídico o dirigente que faça consignar a sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou do Conselho Executivo ou, não sendo possível, dela dê ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 64. Responderá solidariamente com o dirigente quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer ou contribuir para a prática de ato ilícito.

TÍTULO IV

DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Capítulo I

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 65. A FEMAR, por intermédio de seu Conselho Executivo, poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público para prestação de serviços na área da saúde, na forma prevista no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal, respeitadas as suas finalidades.

§ 1º O contrato de gestão deverá ser desdobrado em Planos Operativos Anuais contendo objetivos, metas e indicadores de desempenho e respectivos orçamentos, os quais deverão ser revistos com periodicidade mínima anual, com vistas a sua permanente adequação à realidade sanitária local.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o contrato de gestão poderá ser revisto a qualquer tempo com vistas à adequação de seus termos à realidade fático-jurídica superveniente, para melhor atendimento do interesse público, nos termos do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 66. O contrato de gestão será celebrado por escrito e deverá conter obrigatoriamente cláusulas que disponham sobre:

I – o objeto do contrato;

II – objetivos, metas e indicadores de desempenho;
 III – prazo de duração do contrato, bem como as condições para eventual renovação, prorrogação e alteração total ou parcial do contrato de gestão, incluindo forma e periodicidade de revisão das metas;
 IV – controles e critérios objetivos de avaliação de desempenho;
 V – valor da contraprestação e forma de pagamento, data-base e periodicidade do reajuste;
 VI – a remuneração de pessoal, devendo ser adotado preferencialmente sistema remuneratório misto, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificação de desempenho individual e/ou por equipes, cujo pagamento deverá estar atrelado ao atingimento dos resultados;
 VII – direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
 VIII – observância dos princípios e diretrizes regentes do SUS;
 IX – obrigatoriedade de instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como de elaboração e publicação de Sistemática de Monitoramento e Avaliação;
 X – adoção de instrumentos de planejamento pela FEMAR, contendo programação físico-financeira orientada para o cumprimento das metas pactuadas e o atingimento dos objetivos visados;
 XI – vinculação dos valores recebidos pela entidade a título de contraprestação pela execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão ao cumprimento das metas pactuadas;
 XII – obrigatoriedade de prestar contas;
 XIII – cláusula assecuratória de indenização, nos casos de encargos contraídos pela Fundação em decorrência de atrasos no recebimento da contraprestação devida;
 XIV – penalidades aplicáveis, em caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas e obrigações legais e/ou contratuais;
 XV – causas de extinção do Contrato de Gestão.

Art. 67. O Contrato de Gestão e suas respectivas alterações, renovações e prorrogações deverão ser publicados em extrato no Diário Oficial e divulgados integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maricá, lá devendo permanecer durante todo o período de sua vigência e até 2 (dois) meses após o término do contrato, bem como deverão ser encaminhadas, em uma via, cópias dos referidos ajustes para a Câmara Municipal de Maricá.

Art. 68. A prestação de contas relativa ao contrato de gestão, após a devida apreciação do Conselho Curador, será apresentada com periodicidade mínima anual, ao final de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatório de execução físico-financeira do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, bem como os demais elementos exigidos pela Sistemática de Monitoramento e Avaliação, disponibilizado preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 69. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão celebrado pela FEMAR serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Sistemática de Monitoramento e Avaliação, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle (interno, externo e social).

Capítulo II DOS OUTROS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 70. As contratações administrativas de bens, obras e serviços pela FEMAR submeter-se-ão às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser adotado Regulamento Simplificado de Contratação, nos termos do artigo 119, da Lei nº 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, competitividade e economicidade.

Art. 71. Com o objetivo de obter economia de escala, a FEMAR poderá, conjuntamente com outros órgãos ou entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, licitar a contratação de bens e serviços que lhes forem comuns, valendo-se, sempre que possível, do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. A não adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser justificada no respectivo processo administrativo.

Art. 72. Os contratos e convênios que a FEMAR firmar com entes públicos que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, e com entidades privadas deverão observar a diretriz da regionalização das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos que a FEMAR celebrar e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação serão assinados pelo Diretor-Geral em conjunto com o Diretor da área correlata ao conteúdo do negócio, à exceção do Contrato de Gestão, o qual será assinado exclusivamente pelo Diretor-Geral.

Art. 73. A FEMAR poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, intelectuais ou científicos específicos, com prazo determinado, observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 74. O patrimônio da Fundação será constituído:

I – pelo valor transferido pelo Município de Maricá de R\$ 12.004.300,00

(doze milhões, quatro mil e trezentos reais) para composição do patrimônio inicial da FEMAR, conforme artigo 10 da Lei Municipal nº 3.092/2021;
 II – pelos bens imóveis doados pelo Município de Maricá, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 3.092/2021;
 III – pelos bens e móveis que vier a adquirir ou receber por doação e legado, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir.

§ 1º O patrimônio da FEMAR somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, podendo ser alienados mediante autorização específica do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Só será admitida a cessão de uso ou a doação à FEMAR de bens livres e desembaraçados, sem quaisquer ônus, excetuando os eventuais encargos relacionados ao uso do imóvel a finalidade específica definida pelo cedente ou doador.

§ 3º No caso de extinção da FEMAR, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão inventariados e incorporados ao patrimônio do Município.

Capítulo II DOS RECURSOS

Art. 75. Os recursos da Fundação são provenientes:

I – da remuneração pela prestação de serviços de saúde ao Poder Público, por força da celebração dos contratos de gestão;

II – da remuneração pela prestação de serviços dos demais negócios jurídicos;

III – de doações, legados e subvenções que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – da exploração do seu patrimônio;

V – de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada;

VI – da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizadas pelo Conselho Curador, mediante procedimento previsto em regulamento próprio;

VII – de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;

VIII – de outros recursos financeiros da União, do Estado e do Município, repassados à FEMAR.

Parágrafo único. A remuneração auferida pela prestação de serviços de assistência à saúde a entes públicos, decorrente da celebração de contrato de gestão, não será considerada subvenção social ou auxílio público, constituindo receita própria da Fundação.

Capítulo III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 76. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 77. Cabe à FEMAR a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional e também de custos.

Art. 78. A prestação de contas anual deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 79. A FEMAR manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 80. A FEMAR submeterá suas contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O Conselho Executivo será constituído por ato do Diretor-Geral, imediatamente após a nomeação deste.

Art. 82. O Conselho Curador deverá ser constituído no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maricá.

Art. 83. O Conselho Fiscal e o Comitê de Ética e Integridade deverão ser constituídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maricá.

Art. 84. O Regimento Interno da FEMAR deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maricá.

Parágrafo único. Juntamente com a proposta do Regimento Interno da FEMAR, deverá ser apresentado, para aprovação do Conselho Curador, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários.

Art. 85. Os regulamentos mencionados neste Estatuto deverão ser elaborados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maricá.

Art. 86. O Diretor-Geral, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores estatutários ou empregados públicos ou ceder seus empregados para Administração Pública, direta e indireta.

Art. 87. A FEMAR arcará com as despesas de auditoria externa que a Secretaria Municipal de Saúde determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 88. É vedada a participação da FEMAR em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 89. É vedada, a qualquer título, a distribuição de eventual resultado positivo do exercício entre os dirigentes ou empregados da Fundação, o qual deverá ser reinvestido nas finalidades da entidade.

Art. 90. A FEMAR poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca.

Art. 91. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FEMAR, após manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 92. Este Estatuto entra em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Fabiano Taques Horta
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Anexo II - Organograma

